# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

***Conselho de Contribuintes de Minas Gerais***

**Ata da 7.421ª sessão da 1ª Câmara realizada em 21 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.**

| | |
|---|---|
| Presidência do Conselheiro: | Geraldo da Silva Datas |
| Comparecimento: | Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro |
| Procurador do Estado: | Dimas Geraldo da Silva Júnior |

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003092386-58 - Autuado: GFG COMERCIO DIGITAL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156740-45 (GFG COMERCIO DIGITAL LTDA. - Procurador: JANAINA DINIZ FERREIRA DE ANDRADE MARTINS/Outro(s)), 40.010156875-89 (JOHANN MALTE HUFFMANN - Procurador: JANAINA DINIZ FERREIRA DE ANDRADE MARTINS/Outro(s)), 40.010156905-39 (PHILIPP PAUL MARIE POVEL - Procurador: JANAINA DINIZ FERREIRA DE ANDRADE MARTINS/Outro(s)) e 40.010156906-10 (MALTE NIKLAS HOREYSECK - Procurador: JANAINA DINIZ FERREIRA DE ANDRADE MARTINS/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada do documento denominado "Contrarrazões ao parecer da Assessoria do CCMG", protocolado no SIARE no dia 19/08/25 sob o nº 202.512.238.435-0. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 2428/2431, 5732/5735, 6058/6060 e 6345/6348, e, ainda, para adotar como base de cálculo do ICMS, do ICMS-FEM e das Multas de Revalidação e Isolada o valor das saídas desacobertadas apurados na planilha “LQ2018Reformulação4”, sem a inclusão ICMS por dentro, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. E, ainda, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Vencidos, em parte, os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Revisora) e Frederico Augusto Lins Peixoto, que o julgavam parcialmente procedente para, ainda, excluir o Coobrigado Malte Niklas Horeyseck. Pelos Impugnantes GFG Comércio Digital Ltda., Johann Malte Huffmann, Malte Niklas Horeyseck e Philipp Paul Marie Povel, sustentou oralmente a Dra. Alice de Abreu Lima Jorge e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.
ACÓRDÃO: 25.092/25/1ª.

- PTA nº. 16.026803979-12 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159022-42 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.094/25/1ª.

- PTA nº. 16.023403907-33 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158430-09 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.095/25/1ª.

- PTA nº. 16.023403624-46 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158428-43 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.096/25/1ª.

- PTA nº. 16.023403499-11 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158431-81 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.097/25/1ª.

- PTA nº. 16.023403489-23 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158432-62 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.098/25/1ª.

- PTA nº. 16.023403488-42 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158433-43 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.099/25/1ª.

- PTA nº. 16.023403078-36 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158427-62 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.100/25/1ª.

- PTA nº. 16.023402801-99 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158429-24 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.101/25/1ª.

- PTA nº. 16.026803496-67 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159015-81 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.102/25/1ª.

- PTA nº. 16.026803498-29 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159013-35 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.103/25/1ª.

- PTA nº. 16.026803821-50 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159026-50 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.104/25/1ª.

- PTA nº. 16.026802119-59 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159017-42 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.105/25/1ª.

- PTA nº. 16.026803983-31 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159023-23 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.106/25/1ª.

- PTA nº. 16.026804227-47 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159025-79 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.107/25/1ª.

- PTA nº. 16.026807983-99 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159016-61 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.108/25/1ª.

- PTA nº. 16.026809042-29 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159020-81 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.109/25/1ª.

- PTA nº. 16.026809088-52 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159021-61 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.110/25/1ª.

- PTA nº. 16.026801401-81 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159019-04 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.111/25/1ª.

- PTA nº. 16.026801329-19 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159027-31 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.112/25/1ª.

- PTA nº. 16.026801328-38 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159012-54 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.113/25/1ª.

- PTA nº. 16.026801327-57 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159018-23 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.114/25/1ª.

- PTA nº. 16.026801325-95 - Requerente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159024-04 (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Procurador: Rosangela Gouveia da Rocha/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.115/25/1ª.

- PTA nº. 01.004133757-63 - Autuado: SUPERMERCADO MAMOEIRO UNAI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159033-11 (SUPERMERCADO MAMOEIRO UNAI LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido

de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencido o Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator), que considerava não impugnado o Termo de Exclusão do Simples Nacional. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.
ACÓRDÃO: 25.093/25/1ª.

- PTA nº. 01.004176938-08 - Autuado: PARAISO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159302-03 (PARAISO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Procurador: ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 105 do RPTA, para prestar esclarecimetos sobre o alcance do objeto da ação ordinária nº 5047526-60.2023.8.13.0024, em trâmite perante a 1ª Vara de Feitos Tributários de Belo Horizonte, que se encontra em fase de apelação, em relação à matéria que foi objeto dos lançamentos. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Lauranier Halima Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG